



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 91/SPE, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006086/2017-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Faxinal, de titularidade da empresa Faxinal Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.325.258/0001-38, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Licença de Instalação nº 483, de 27 de setembro de 2017, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, cuja energia é destinada ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Faxinal Geração de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Faxinal Geração de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o **caput**, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Faxinal Geração de Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA****PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO**

01 - Nome empresarial Faxinal Geração de Energia Ltda.	02 - CNPJ 21.325.258/0001-38	03 - Telefone (49) 3433-7548
---	---------------------------------	---------------------------------

04 - DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto	CGH Faxinal (Autorizada pela Licença de Instalação nº 483, de 27 de setembro de 2017, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM).
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica compreendendo: I - Duas Unidades Geradoras de 500 kW, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 0,38/23,1 kV, junto à Central Geradora, e uma linha em 23,1 kV com cerca de quinhentos metros de extensão, interligando a subestação elevadora ao alimentador APR12 da Subestação Antônio Prado, de responsabilidade da Rio Grande Energia - RGE.

Período de Execução	De 15/01/2018 a 15/03/2019.
---------------------	-----------------------------

Localidade do Projeto	Município de Ipê-RS.
-----------------------	----------------------

05 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Representante: Leandro Mores	CPF: 019.607.269-78
Representante: Leonardo Zonta da Silva	CPF: 004.514.319-60
Responsável Técnico: Gustavo Antonio Pereira Bastos	CPF: 001.878.310-41
Contador: Leonardo Zonta da Silva	CPF: 004.514.319-60

06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	2.237.574,00
Serviços	2.811.389,10
Outros	282.755,90
Total (1)	5.331.719,00

07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	2.030.598,40
Serviços	2.630.054,50
Outros	272.435,30
Total (2)	4.933.088,20



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**,
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em



12/04/2018, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0155509** e o código CRC **8F929E42**.

Referência: Processo nº 48500.006086/2017-26

SEI nº 0155509